

經濟分類 Classificação económica	支出名稱 Designação da despesa	金額 Importância
05-03-00-00-99	其他 Outras	\$ 2,000.00
	<b>資本開支</b> <b>Despesas de capital</b>	
07-00-00-00-00	投資 Investimentos	
07-10-00-00-00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	\$ 20,000.00
09-00-00-00-00	財務活動 Operações financeiras	
09-01-00-00-00	財務資產 Activos financeiros	
09-01-04-00-00	短期借款 Empréstimos a curto prazo	\$ 28,000.00
09-01-05-00-00	中期及長期借款 Empréstimos a médio e longo prazos	
09-01-05-00-99	其他 Outros	\$ 38,000.00
	預算總計 Total geral do orçamento	\$ 1,872,000.00

二零零七年一月十七日於港務局福利會——主席：黃穗文——副主席：港務局副局長 黃錦輝——秘書：港務局行政及財政廳廳長 鄧應銓——委員：財政局特級技術輔導員 Maria Helena Azevedo Correia de Paiva

Obra Social da Capitania dos Portos, aos 17 de Janeiro de 2007. — A Presidente, Wong Soi Man. — O Vice-Presidente, Vong Kam Fai, subdirector da Capitania dos Portos. — O Secretário, Tang Ieng Chun, chefe do D.A.F. da C.P. — A Vogal, Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, adjunto-técnico especialista da D.S.F.

### 第 67/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於利比里亞局勢的二零零三年十二月二十二日第 1521 (2003) 號決議、二零零四年十二月二十一日第 1579 (2004) 號決議、二零零五年六月二十一日第 1607 (2005) 號決議、二零零五年十二月二十日第 1647 (2005) 號決議及二零零六年六月十三日第 1683 (2006) 號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第 31/2004 號、第 10/2005 號、第 23/2005 號、第 13/2006 號及第 38/2006 號行政長官公告公佈；

鑒於第 1683 (2006) 號決議修改了第 1521 (2003) 號決議第 2 (a) 和 (b) 段規定的措施，就武器禁運及禁止提供與該等武器有關的技術援助措施加入新的例外情況；

鑒於第 1521 (2003) 號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十月十一日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組內之第 254/2004 號行政長官批示予以執行；

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2007

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, n.º 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005, n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005 e n.º 1683 (2006), de 13 de Junho de 2006, relativas à situação na Libéria;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 31/2004, 10/2005, 23/2005, 13/2006 e 38/2006;

Considerando que a Resolução n.º 1683 (2006) altera as medidas impostas nas alíneas a) e b) do ponto 2 da Resolução n.º 1521 (2003) introduzindo novas excepções ao embargo ao armamento e à prestação de assistência técnica relacionada com esse armamento;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, I Série, de 11 de Outubro de 2004, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003);

鑒於第 1579 (2004) 號決議將第 1521 (2003) 號決議第 2 (a) 和 (b) 段規定的制裁措施延長至二零零五年十二月二十二日，而第 1607 (2005) 號決議又決定維持該等措施生效至該日期，以及第 1647 (2005) 號決議再將該等措施延長至二零零六年十二月二十日和第 1731 (2006) 號決議按照第 1683 (2006) 號決議第 1 和 2 段規定的修改再延長有關措施至二零零七年十二月二十日；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1683 (2006) 號決議規定的措施；

再考慮到第 4/2002 號法律所定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款 (六) 項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、第 1521 (2003) 號決議第 2 (a) 和 (b) 段規定、並透過第 254/2004 號行政長官批示予以執行的禁止措施不適用於：

(一) 經第 1521 (2003) 號決議第 21 段所設的聯合國安全理事會委員會 (委員會) 事先核准的、為訓練目的已發給特別安全局成員的武器和彈藥，以及可能仍在特別安全局手中的其實際用途未指明的武器和彈藥以及與該等武器和彈藥有關的技術援助；

(二) 由利比里亞政府和出口國聯合提出申請並經委員會事先批准、供在聯合國利比里亞特派團於二零零三年十月成立之後通過了審查和訓練的那些利比里亞政府警察和安全部隊成員使用的數量有限的武器和彈藥以及與該等武器和彈藥有關的技術援助。

二、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向委員會提出申請，應預先以書面方式將有關申請交予經濟局，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

三、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對利比里亞實施的制裁措施，本批示便持續生效。

四、本批示自公佈日起生效。

二零零七年二月九日

行政長官 何厚鏞

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) foram prorrogadas até 22 de Dezembro de 2005 pela Resolução n.º 1579 (2004), que a Resolução n.º 1607 (2005) manteve em vigor até essa data as referidas medidas, que a Resolução n.º 1647 (2005) as prorrogou até 20 de Dezembro de 2006 e que a Resolução n.º 1731 (2006) as prorrogou novamente, com as alterações previstas nos parágrafos 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006), até 20 de Dezembro de 2007;

Considerando que é necessário implementar na Região Administrativa Especial de Macau as medidas previstas na Resolução n.º 1683 (2006);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, não são aplicáveis:

1) Às armas e munições que já tenham sido fornecidas aos membros dos Serviços Especiais de Segurança (SES) para fins de formação e que permaneçam à guarda dos SES para os fins operacionais necessários, desde que a sua transferência tenha sido previamente aprovada pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas («Comité») estabelecido pelo n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003), e à assistência técnica associada a essas armas e munições;

2) Ao fornecimento de quantidades limitadas de armas e munições destinadas a serem utilizadas por membros das forças policiais e de segurança do Governo da Libéria que tenham sido controlados e treinados desde o início da Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), em Outubro de 2003, desde que o seu fornecimento tenha sido previamente aprovado pelo Comité, mediante pedido conjunto do Governo da Libéria e do Estado exportador, e à assistência técnica associada a essas armas e munições.

2. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter pedidos ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

3. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.

4. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

9 de Fevereiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.